



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº 4340, de 24/07/2015, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de BOA ESPERANÇA (MG) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, foi afixada no mural (Quadro de Publicação de Atos Municipais)** localizado no 2º andar da Sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Padre Júlio Maria, 40, centro, Boa Esperança, MG, a partir de 11/12/2009, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 116, da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança. 07 de agosto de 2015.


ANTÔNIO CARLOS VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 4340 DE 24 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de BOA ESPERANÇA (MG) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias referentes à cota patronal, devidas e não repassadas pelo Município de Boa Esperança (MG) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **AGOSTO/2014, SETEMBRO/2014, OUTUBRO/2014, NOVEMBRO/2014, 13º SALÁRIO/2014, DEZEMBRO/2014, JANEIRO/2015, FEVEREIRO/2015, MARÇO/2015, ABRIL/2015, MAIO/2015 e JUNHO/2015**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2006, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de julho de 2015.


ANTÔNIO CARLOS VILELA
PREFEITO MUNICIPAL